



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PARECER REFERENCIAL N.º 3/2024

Direito Administrativo. Licença Prêmio Ou Especial. Lei n. 1.191/2001 (Estatuto Dos Servidores do Município De Cambará). Lei Complementar n. 31/2012 (Quadro do Magistério Público Municipal). Decreto N. 2.011/2017. Parecer Referencial. Repetição de processos que veiculam questões idênticas. Possibilidade de orientação jurídica uniforme para processos futuros. Indicação de requisitos e procedimento para a concessão de licença prêmio ou especial a servidores públicos efetivos do Município.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico Referencial, elaborado com fundamento no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar n. 164/2024, para consolidação de teses relativas ao tema da **licença prêmio ou especial**, visando a promover dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sempre que o caso concreto se amoldar aos termos das manifestações idênticas à desta análise, mediante ateste expresso da área técnica, outorgando, dessa forma, *celeridade, eficiência e racionalização dos serviços administrativos e uniformização de atuação* dos órgãos envolvidos.

Passa-se à análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Caracterização do benefício

A **licença prêmio ou especial** está prevista em 2 (dois) atos normativos municipais, (i) na **Lei n. 1.191/2001**, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais (Estatuto), em seus artigos 102 a 104, e (ii) na **Lei Complementar n. 31/2012**, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, em seu artigo 43:

Lei n. 1.191/2001

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 102 Após cada decênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a seis meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, admitida a conversão de 50% (cinquenta por cento) em espécie.

Parágrafo único. A requerimento do servidor, a cada quinquênio de efetivo exercício, poderá ser antecipado a liberação de 03 (três) meses de Licenças-Prêmio, com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 103 Não será concedida Licença-Prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença para tratamento em pessoa da família;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

- b) licença para tratar de interesse particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- d) afastamento do cônjuge ou companheiro;
- e) desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

Art. 104 O número de servidores em gozo simultâneo da Licença-Prêmio não poderá ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Lei Complementar n. 31/2012

Art. 43 Ao professor estável que, durante o período de cinco anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de três meses, por quinquênio, com vencimento ou remuneração e demais vantagens.

I - a fruição da licença especial não poderá ser fracionada, devendo ser gozada em 3 (três) meses consecutivos;

II - não se inclui no prazo de fruição de licença especial o período de férias regulamentares.

Portanto, todo pedido para concessão de licença prêmio ou especial deve ser pautado sob tais balizas legais.

2.2. Regulamentação do benefício

A licença prêmio ou especial é disciplinada pelo **Decreto n. 2.011/2017**, que regulamenta o exercício do direito à licença prêmio/especial pelos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Cambará/PR e o pagamento da indenização decorrente da sua não fruição.

Passa-se, então, a elencar todos requisitos de consecução do benefício e de processamento de seu pedido.

Inicialmente, deve-se observar que o direito à licença prêmio ou especial só se aplica a **servidores efetivos estáveis**, e não aos comissionados e empregados públicos:

Art. 1º O exercício do direito à licença prêmio/especial previsto no artigo 102 da Lei Municipal 1.191/2001 e artigo 43 da Lei Complementar Municipal nº 31/2012 pelos servidores efetivos estáveis do Município de Cambará, observará o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A presente regulamentação não se aplica aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e aos empregados públicos.

Quanto ao tempo total de cada licença, conforme já visto, deve ser fruído, ordinariamente, por 3 (três) ou 6 (seis) meses.

Pode, entretanto, ser fruído de modo fracionado, desde que não inferior a 30 (trinta) dias, atentando-se o gestor que o serviço público não pode ficar prejudicado com o afastamento do requerente:

Art. 2º A licença prêmio/especial será fruída pelo servidor durante seu período em atividade, na forma de afastamento remunerado, e a eventual



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

indenização da licença não gozada se dará após a sua exoneração, o registro da sua aposentadoria ou, em caso de falecimento do servidor, a pedido dos interessados.

Art. 3º O tempo total de cada licença prêmio/especial, poderá ser fruído de modo ininterrupto ou fracionado em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias.

§ 1º Não há obrigatoriedade de fracionamento da licença especial em períodos iguais entre si.

§ 2º O fracionamento não poderá resultar em saldo final de licença especial inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º Cabe ao gestor, em colaboração com os servidores interessados, conformar os períodos de fruição, mantendo quantidade mínima de servidores permanentemente alocados em cada atividade da unidade, de modo a harmonizar o direito à licença prêmio/especial e outros afastamentos legais com os princípios da continuidade e da eficiência do serviço público.

E em relação ao aceite da chefia da pasta a que o servidor está vinculado, o pedido pode ser procedimentalizado com ou sem a anuência do Secretário da mesma, conforme se demonstrará abaixo.

2.3. Trâmite do pedido

O fluxograma do pedido consta no Anexo do Decreto 2.011/2017.

Assim, caso haja anuência do Secretário da pasta a que o servidor está vinculado, o procedimento deverá obedecer ao item 1 do anexo do Decreto 2.011/2017, que assim dispõe:

1. Pedido de licença especial com anuência do Secretário Municipal			
Formalização	Etapas	Unidade	Ato
Procedimento Administrativo	1	Secretaria Municipal de lotação do servidor	Pedido com assinatura do servidor e do Secretário Municipal.
	2	Protocolo Municipal	Autuação
Requerimento Interno	3	Departamento de Recursos Humanos	Informação
	4	Procuradoria Jurídica	Farecer
	5	Departamento de Recursos Humanos	Despacho
	6	Gabinete do Prefeito	Decisão (despacho e/ou portaria)
	7	Departamento de Recursos Humanos	Registro e arquivamento

Na hipótese de ausência de anuência do Secretário, o trâmite do pedido de licença deverá observar o item 2 do anexo do Decreto 2.011/2017:

2. Pedido de licença especial com objeção do Secretário Municipal			
Formalização	Etapas	Unidade	Ato
Procedimento Administrativo	1	Secretaria Municipal de lotação do servidor	Pedido com assinatura do Servidor
	2	Protocolo Municipal	Autuação
Requerimento Interno	3	Departamento de Recursos Humanos	Informação
	4	Secretaria Municipal de lotação do servidor	Manifestação do Secretário Municipal em 05 dias úteis contados do recebimento na Secretaria
	5	Procuradoria Jurídica	Farecer
	6	Departamento de Recursos Humanos	Despacho
	7	Gabinete do Prefeito	Decisão (despacho e/ou portaria)
	8	Departamento de Recursos Humanos	Registro e arquivamento



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

A fim de cumprir com o procedimento acima, na etapa de Parecer Jurídico desta Procuradoria-Geral, deverá ser juntado o presente Parecer Referencial em conjunto com os anexos pertinentes, devidamente assinados.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o presente Parecer Referencial deverá ser utilizado na instrução dos processos administrativos destinados à fruição de licença prêmio ou especial, com ou sem anuência do Secretário Municipal, com fundamento na Lei n. 1.191/2001, Lei Complementar n. 31/2012 e Decreto n. 2.011/2017.

A aplicação deste Parecer Referencial é mantida enquanto a legislação municipal por ele utilizada não for alterada.

A utilização deste opinativo está condicionada à juntada dos seguintes documentos no processo:

- a) Cópia integral deste Parecer Referencial, assinado digitalmente;
- b) Requerimento de Concessão de Licença Prêmio ou Especial, previsto no **Anexo I**, preenchido e assinado pelo servidor requerente, com anuência ou objeção do Secretário Municipal; em caso de objeção, Justificativa de Objeção, prevista no **Anexo II**, preenchido e assinado pelo Secretário Municipal;
- c) Checklist, previsto no **Anexo III**, devidamente preenchido e assinado pelo servidor responsável pela conferência;
- d) Declaração do chefe do Departamento de Recursos Humanos, órgão responsável pela conferência da documentação, nos termos do **Anexo IV**, atestando que o feito está adequadamente instruído e a situação concreta se amolda aos parâmetros e pressupostos deste Parecer Referencial;

Fica dispensada a análise individualizada pelos órgãos jurídicos consultivos, desde que a autoridade administrativa competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do referido parecer.

Em caso de dúvida jurídica específica relacionada às hipóteses tratadas neste Parecer Referencial, manifestada pela autoridade competente, ou de matérias que não se enquadrem nos padrões de referência, o processo administrativo deverá ser submetido previamente à Procuradoria-Geral do Município, para análise do caso concreto.

É o parecer.

Cambará, 11p de setembro de 2024.

Esli Arantes

Procurador-Geral do Município

Juliana Caruso Puchta
Procuradora Municipal

João Paulo Petrechi
Procurador Municipal



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO I

Requerimento de Concessão de Licença Prêmio ou Especial

Eu, XXX (nome do servidor), Matrícula n. XXX, lotado no XXX (nome completo do órgão), vinculado à SECRETARIA DE XXX, requero concessão de licença prêmio ou especial, pelo prazo de XX (XXX) meses, a serem gozadas a partir de XXX, de modo ininterrupto OU de modo fracionado, em período de XX (XXX) dias.

Cambará, data.

Nome

Cargo

Matrícula n. XXXXX

* Dados do servidor requerente

Anuência do SECRETÁRIO MUNICIPAL (S/N)	
--	--

Nome

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXX

* Dados do Secretário Municipal e carimbo



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO II
Justificativa de Objeção

Eu, XXX (nome do Secretário), SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXX, informo que a licença prêmio ou especial requerida pelo servidor XXX, Matrícula n. XXXXX, não pode ser deferida no presente momento, pois XXX (apresentar justificativa e fundamentação)
Cambará, data.

Nome

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXX

* Dados do Secretário Municipal e carimbo



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO III
Checklist para concessão de licença prêmio ou especial

Item	Atos e documentos a serem verificados	S/N
1	O servidor é estatutário?	
2	O servidor é estável?	
3	O servidor goza de período aquisitivo de serviço público municipal suficiente para o tempo de licença requerido?	
4	O servidor possui alguma causa suspensiva ao direito à licença?	
5	O servidor possui faltas injustificadas, a ponto de afetar o período aquisitivo do benefício?	
6	O número de servidores em gozo simultâneo do benefício supera um terço da lotação da unidade administrativa a que o servidor está vinculado?	
7	Há anuência do Secretário Municipal?	
7.1	Se houver objeção, foi juntada a Justificativa do Secretário Municipal?	

Nome

Cargo

Matrícula n. XXXXX

* Dados do Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO IV
Termo de Conformidade

DECLARO, com base no checklist de folha XX (indicar a paginação), para todos os fins jurídicos, que o Processo n. XXXX/20XX (indicar o número do processo administrativo), encontra-se regularmente instruído com os documentos obrigatórios, achando-se a situação concreta e a instrução do processo em conformidade com a hipótese prevista no Parecer Jurídico Referencial n. XXX.

Cambará, data da assinatura.

Nome

Cargo

Matrícula n. XXXXX

* Dados do Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos